



MUNICÍPIO DE JAPONVAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar –MG – CEP: 39.335-000 Telefone: (38) 32319122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

LEI Nº 317/2016

“Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Japonvar para o exercício de 2.017 e dá outras Providências.”

OPovodo Município Japonvar- MG, por seus Representanteslegais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Japonvar, discriminado nos orçamentos dos poderes Legislativo e Executivo, de acordo com os quadros que integram e acompanham, estima a receita em R\$ 24.491.000,00 (vinte e quatro milhões, Quatrocentos e noventa e hum mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo ainda os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	494.900,00
Receita de Contribuições	990.000,00
Receita Patrimonial	629.500,00
Transferências Correntes	22.037.000,00
Outras Receita Correstes	30.000,00
Receitas de Contribuições Intra – orçamentárias	954.000,00
Outras Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	40.000,00



MUNICÍPIO DE JAPONVAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar –MG – CEP: 39.335-000 Telefone: (38) 32319122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

Sub-Total	25.175.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	250.000,00
Alienação de Bens	60.000,00
Transferência de Capital	1.540.000,00
Sub-Total	1.850.000,00
• (-) Receita Retificadora (dedução do fundeb)	2.534.400,00
TOTAL GERAL	24.491.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Japonvar será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	950.000,00
02 – Judiciária	103.500,00
04 – Administração	2.076.500,00
05 – Defesa Nacional	8.000,00
06 – Segurança Pública	54.000,00
08 – Assistência Social	1.220.700,00
09 – Previdência Social	2.325.000,00
10 – Saúde	5.923.000,00
12 – Educação	7.097.300,00
13 – Cultura	452.000,00
15 – Urbanismo	1.435.000,00
16 – Habitação	70.000,00
17 – Saneamento	386.000,00
18 – Gestão Ambiental	114.500,00
20 – Agricultura	584.000,00
21 – Organização Agrária	17.000,00



MUNICÍPIO DE JAPONVAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar –MG – CEP: 39.335-000 Telefone: (38) 32319122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

23 – Comércio e Serviços	7.000,00
24 – Comunicações	83.500,00
25 – Energia	380.500,00
26 – Transportes	277.000,00
27 – Desporto e Lazer	144.500,00
28 – Encargos Especiais	622.000,00
99 – Reserva de Contigência	160.000,00
TOTAL GERAL	24.491.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos sociais	11.676.900,00
Juros e Encargos da Dívida	62.000,00
Outras Despesas Correntes	9.477.500,00
SUB-TOTAL	21.216.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	2.606.600,00
Amortização da Dívida	508.000,00
SUB-TOTAL	3.114.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contigência	160.000,00
SUB-TOTAL	160.000,00
TOTAL GERAL	24.491.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Corpo Legislativo	950.000,00
Gabinete da Prefeitura	445.000,00
Sec. Municipal Adm. Finanças e Planejamento	2.758.000,00
Reserva de Contingência Prefeitura	50.000,00



MUNICÍPIO DE JAPONVAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar –MG – CEP: 39.335-000 Telefone: (38) 32319122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação	7.097.300,00
Fundo Municipal de Saúde	5.923.000,00
Serviço de Saneamento	386.000,00
Secretaria Municipal Assist. Social	209.000,00
Fundo Municipal de Asst. Social	949.200,00
Fundo Municipal da criança e do Adolescente	62.500,00
Fundo Municipal de Habitação	70.000,00
Sec. Obras Pub. Assunt.Urbanos Meio Ambiente	1.920.000,00
Sec. Municipal de Transportes	277.000,00
Sec. Mun. Agropecuária Industria Comércio	616.000,00
Procuradoria Municipal	164.500,00
Sec. Mun. Cultura, Esp. Lazer, Tur. Juventude	151.500,00
Fundo Municipal Prot. Patrimônio Cultural	452.000,00
Prevjap	1.900.000,00
Reversa de Contingência – Prevjap	110.000,00
TOTAL GERAL	24.491.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2.017, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;



MUNICÍPIO DE JAPONVAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar –MG – CEP: 39.335-000 Telefone: (38) 32319122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

III – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV – A reserva de contingência.

Art. 5º - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares tendo como fonte o saldo financeiro não comprometido do FUNDEB do exercício anterior, até o limite a que alude o art. 21, § 2º da Lei Federal 11.494/2007.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo a abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de receita de convênios, limitados especificamente e individualmente a cada repasse voluntário que efetivamente ingressar nos cofres públicos.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2.017, ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinações de recursos a que alude a Instrução Normativa nº 05/2011 do TCEMG, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JAPONVAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar –MG – CEP: 39.335-000 Telefone: (38) 32319122
e-mail: prefeiturajaponvar@gmail.com

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Japonvar– MG, 16 deDezembro de 2.016.

ERALDINO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal